



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

## LEI Nº 1.246/2018.

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 23/07/18  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

**EMENTA: Altera disposições da Lei instituidora do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O “caput” e os incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 1071/2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Assuntos Indígenas;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Infraestrutura;
- VII - 01 (um) representante de associações de artesãos;
- VIII - 01 (um) representante do seguimento de hotéis e pousadas;
- IX - 01 (um) representante de agências de marketing;
- X - 01 (um) representante do seguimento de agências de turismo e/ou transportadoras de turistas;
- XI - 01 (um) representante do seguimento de guias e condutores de turismo;
- XII - 01 (um) representante da CDL;
- XIII - 01 (um) representante do seguimento de bares e restaurantes;
- XIV - 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- XV - 01 (um) representante do Banco do Nordeste;
- XVI - 01 (um) representante da Câmara Legislativa;
- XVII - 01 (um) representante das comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas)”.

**Art. 2º** - O § 1º, do art. 6º da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente, assim como o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por maioria simples”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2018.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**PREFEITA**

### DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

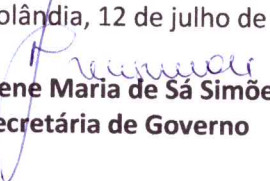
Petrolândia, 12 de julho de 2018.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**Prefeita**

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 12 de julho de 2018.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
**Secretária de Governo**